



165

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210625PP00030
Pregão Presencial nº 00030/2021

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00030/2021, DO PROCESSO Administrativo nº 210625PP00030, que teve como objeto a *“Contratação de empresa especializada para fornecimentos de urnas funerárias com translado para atendimento a famílias carentes do Município”*.

Cabe salientar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais, tendo sua abertura realizada em dia 12/07/2021. Porém, conforme relatório do setor de licitações apresentado e registrado na ata da sessão, o certame contou com apenas um participante. Assim não houve disputa entre os fornecedores, sendo os descontos conseguidos através de negociação, tendo por base os valores estimado pela administração. A proposta ficou abaixo do valor estimado, no entanto considerando a ausência de disputa no certame, e que a proposta ficou muito próxima do valor limite estimado, foi solicitado ao setor demandante (financeiro), nova análise dos preços alcançados no certame para fazer comparativo com os preços praticados no mercado para se verificar a vantajosidade da contratação e fazer novo procedimento licitatorio adequando tambem a quantidade a ser contratada.

Diante do exposto acima, segundo nossa interpretação, a revogação do certame é a melhor alternativa para a Administração, a fim de melhor atender o interesse público e ter a eficiência na contratação ora pretendida, conforme Súmula 473 do STF, a saber: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

A Administração Pública, cujo modelo é adotado pela prefeitura municipal de Itapororoca-PB, não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê: *“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*



166

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Neste sentido acompanha o posicionamento do Tribunal de Contas da união:

"Certifique-se, quando da adjudicação do bem licitado, que o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado, sem prejuízo de averiguar, no caso de compras, se aquele reflete a economia de escala derivada do porte do pedido e de suas condições favoráveis de pagamento, com vistas a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 168/2009 – Plenário". (g.n.)

"Abstenha-se de homologar procedimentos licitatórios, inclusive por meio de dispensa, cujos preços constantes de cada proposta estejam superiores, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, conforme o art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993. Abstenha-se de executar despesa antes da homologação do procedimento licitatório e da respectiva publicação na imprensa oficial, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2387/2007 – Plenário". (g.n.)

Também neste sentido, eis o entendimento do E. TJ/PR, na APELAÇÃO CÍVEL Nº 499.758-2, Rel. Fábio André Santos Muniz - Juiz Convocado, de 19/05/2009:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (...) Trata-se de mandado de segurança através da qual pretende a empresa apelante reverter a revogação do procedimento licitatório. Denota-se dos autos que a licitação foi revogada sob o fundamento de que a concorrência e a vantagem econômica não foram atingidas. Tal ato possui presunção de legitimidade e veracidade. A presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo não pode ser afastada com base nos fundamentos do recurso. No âmbito do exercício de sua competência os atos emanados da autoridade pública gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Neste sentido é a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 12ª Ed. Malheiros, São Paulo, 2000, p. 358-9 e de Odete Medauar, in. Direito Administrativo Moderno, 6ª Ed., RT, São Paulo, 2002, p. 158-9, dentre vários outros. Mantida tal presunção não há razão para concessão de liminar. (...) Destarte, quando a Administração afirma que não houve vantagem econômica na licitação revogada, isso deve ser aceito como verdade. (...) Assim, a prerrogativa da Administração Pública de desfazer seus atos decorreu do interesse público. O poder-dever de rever os próprios atos está disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: (...) A Administração Pública quando procedeu a revogação de licitação atendeu ao Regime Jurídico Administrativo a que está adstrita, e observou o artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/1993): Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada



167

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (...) É válida e legítima a revogação de licitação que não atinge vantagem econômica, tendo em vista a autorização legal, em razão da auto-tutela administrativa, e porque feita de forma motivada. (...)” (g.n.)

Cumpre-nos acrescentar que o certame foi homologado, mas, que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

Conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.)

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. DESFAZIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO ANTE A VERIFICAÇÃO DE RESTAR CARACTERIZADO FALTA DE COMPETITIVIDADE. CONSTATAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR QUE SOMENTE A IMPETRANTE PARTICIPOU EFETIVAMENTE DA LICITAÇÃO. É DO INTERESSE PÚBLICO CELEBRAR UM CONTRATO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, PRESERVADA A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO PODE SER ENTENDIDO COMO ILEGAL OU ABUSIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO." (TJPR - Órgão Especial - MSOE 0343188-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ângelo Zattar - Unânime - J. 15.09.2006) (g.n.)

Pela leitura do dispositivo entendemos que, por razões de interesse público, não sendo conveniente a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório.



168

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, por motivo de conveniência, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender o interesse público e da administração, de acordo com a Súmula 473 do STF e Jurisprudências do STJ e TCU, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, entendemos ser necessário e decidiu-se pela **REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2021.**

Itapororoca, em 06 de Novembro de 2021


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita



169

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210625PP00030
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2021

Despacho de revogação de processo licitatório por motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração. Conforme despacho em anexo.

A prefeita constitucional do município de Itapororoca, , no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição que satisfaça o interesse público e da administração, conforme Súmula 473 do STF e nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210625PP00030, Pregão Presencial nº 00030/2021, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada para fornecimentos de umas funerárias com traslado para atendimento a famílias carentes do Município”*.

Itapororoca-PB, 06 de Outubro de 2021

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00030/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de urnas funerárias com traslado para atendimento a famílias carentes do Município. ABERTURA: 12/07/2021 as 08:45 horas.
JUSTIFICATIVA: Interesse Público. DATA: 06/10/2021.
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO - Prefeita

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - **20.10.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **20.10.21**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pochinhos - PB, TORNA PÚBLICO, para os fins e efeitos do disposto no § 3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, que as empresas RANILTO TOMAZ DA SILVA (RTS ENGENHARIA) e CONSTRUPRIME CONSTRUÇÃO E EVENTOS EIRELI, interpusse recurso administrativo em face do resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº. 00002/2021, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme facúlta do § 3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contidas desta publicação, ficando os autos do recurso e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados, com a conseqüente adiantada da sessão de abertura das propostas, agendada para as 09:30 horas do dia 20/10/2021.

POCINHOS - PB, 19 de outubro de 2021.

IDEL MACIEL DE SOUSA CABRAL

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Tacima

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DP00013/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00013/2021, que objetiva: SERVIÇOS DE PIPEIRO PARA ATENDER O PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: ARMANDO PEIXOTO DA SILVA - R\$ 54.000,00.

Tacima - PB, 19 de Outubro de 2021

LUIS RODRIGUES SOBRINHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00013/2021. OBJETO: SERVIÇOS DE PIPEIRO PARA ATENDER O PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

GESTOR FISCAL DO CONTRATO

DISPENSA Nº DP00013/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE PIPEIRO PARA ATENDER O PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA; DESIGNO os servidores Antonio Gomes da Silva, Secretário Municipal, como Gestor e José Virgínio do Nascimento Filho, Presidente da Defesa Civil Municipal - Complexo, para Fiscaliz, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00013/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Tacima - PB, 19 de Outubro de 2021

LUIS RODRIGUES SOBRINHO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapororoca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006306/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de urnas eletrônicas com transição para atendimento a famílias carentes do Município. ABERTURA: 12/07/2021, às 08:45 horas. JUSTIFICATIVA: Interesse Público. DATA: 06/10/2021.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2021

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Damião de Bozomo, 007 - Centro - Itapororoca - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias para atendimento à população do Município de Itapororoca (PB), com expectativa de quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 028/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no ho-

riário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32941112. E-mail: pmlicitacao-2013@hotmail.com. Edital: www.itapororoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

TARCISIO FRANÇA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de preços para aquisições de refeições, diversos tipos para componentes de apoio nos mais diversos segmentos, por ocasiões de participações em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, como também para autoridades eventualmente a serviços do Município, ambas autorizadas pela PMI e Fundo Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2021. DOTACÃO: Recursos Federats, Próprios e Outros do Município de Itapororoca. 02.006 Gabinete do Prefeito 03.000 Secretaria Municipal de Administração 04.000 Secretaria Municipal de Finanças 05.000 Sec.Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social 08.000 Sec. Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid 11.110 Sec. Municipal de Agricultura 12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e CT Nº 00252/2021 - 19.10.21 - ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em engenharia civil, Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos, topográficos para prestação de serviços de diversas áreas da Administração Municipal, especificações de cada item constante no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2021. DOTACÃO: Recursos Próprios do Município de Itapororoca: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 19/10/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e CT Nº 00291/2021 - 19.10.21 - GO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 33.000,00.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeito

Prefeitura Municipal de São Bento

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESULTADO EASE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação. Nte construaes e servicos etrel - Valor: R\$ 1.000.610,38. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, cabendo recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Misesse informações, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Trinitária, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: pmlicitacao@igmail.com.

São Bento - PB, 18 de Outubro de 2021

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES

Presidente da Comissão

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Obj: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de melhorias sanitárias domiciliares na comunidade sítio várzea grande e sítio várzea da serra e sítio várzea da costa, localizada na zona rural deste município, conforme projetos e especificações. Fundamento legal: Tomada de Preços nº 00005/2021. Dotação: 08 / 17.512.0011.0551 / 4.4.90.51 / 1510 - CV0129/14. Vigência: até 18/10/2022. Partes contratantes: Prefeitura Municipal de São Bento e CT Nº 00386/2021 - 18.10.21 - BZ construaes etrel - RS 228.624,34.

4º TERMO ADITIVO 3º DE PROMOÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO Nº 00010/2018

Instrumento: CONTRATO Nº 00165/2018

Regime: 8.666.93 e suas alterações

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

CNPJ Nº 09.069.709/0001-18

Contratado: NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI

CNPJ Nº 09.181.832/0001-26

Representante: FRANCISCO NAELOS NUNES DE SOUZA

CPF nº 020.717.254-41

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial nas ruas: florença dantas diniz - trecho 2, alícia alexandre de assis - trecho 2, candeia dantas de assis - trecho 2, conforme especificações técnicas e projetos.

11 - O Presente Instrumento de Contrato é uma prorrogação de 12 (doze) meses, de acordo com o contrato nº 00165/2018, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 no art. 57 parágrafo 1º e art. 64 inciso 1º que assegura que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. Ficando o vencimento

171

172



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2021	MÊS: OUTUBRO	NÚMERO: 1809
------------------	---------------------	---------------------

Itapororoca – Quarta – feira 20 de Outubro de 2021

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00030/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de urnas funerárias com traslado para atendimento a famílias carentes do Município. ABERTURA: 12/07/2021 as 08:45 horas.
JUSTIFICATIVA: Interesse Público. DATA: 06/10/2021.
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO - Prefeita